136

416

104 Copia. Lº 114 Fls 79 v. 1º Traslado. Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor da metade do predio numero sessenta da rua de Santo Antonio desapropriado pelo Decreto quatro mil novecentas sessenta e nove de sessenta de Setembro de mil novecentos e tres. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos trinta dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, digo mez de Julho nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contratadas: de um lado como Outorgantes Deguê Pereira da Silva e sua mulher Dona Luciana Bastos Pereira da Silva, residentes em Portugal e representadas por seu bastante procurador Domingos Martins Guimarães, conforme a procuração devidamente legalisada e com os necessarios poderes passada em Portugal no mez de Junho do corrente anno, e que vai adiante transcripta, fazendo parte integrante da presente, e de outro como Outorgada a Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes me foi dito, digo declarado, que tendo o Governo da Republica decretado a cons-

417

construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos sessenta e nove de sejeito de Setembro de mil novecentos e trez, está entre estes o predio numero sejesete da rua de Santo Antonio, que os outorgantes adquiriram uma quarta por herança no inventario dos bens de Joaquim de Carvalho Bastos, processado no juizo da Sexta Pretoria e julgada por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de sez de junho de mil oitocentos e noventa e sete, mais sejeima sexta parte por compra a Joaquim Carvalho Bastos, sua mulher e outros por escriptura de trinta de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete, nas notas do tabellião Evaristo de Barros, tendo estes havido por herança no inventario acima, como tudo se vê dos documentos, sendo assim os outorgantes possuidores de metade do predio. Que o predio é de sobrado; tem trez portas na loja e trez gauchas com, digo, de sacada com grade de ferro no sobrado, é edificado em terreno proprio situado na freguezia de São José, desta Capital mede seis metros e quarenta centimetros de frente, por quarenta metros de fundos, e mais um quintal murado com sejesete metros e quarenta centimetros de fundo. Que o predio está quite do imposto predial como da certidão da Prefeitura Municipal. Que o predio está quite do imposto de consumo d'agua como da certidão da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal judicial ou convencional, como das certidões dos dois registros hypothecarios. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma

418

judicial como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extrajudiciaes. Que no predio não ha melhoramentos nem arrendamentos que o Governo deva indemnisar ou remover. Que a cessão da metade do predio é feita mediante o pagamento da quantia de trinta contos de reis, que receberam como indemnisação do valor da metade do predio. Que receberam a importancia de trinta contos de reis acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Tabellião oi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre a metade do predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terreno da Avenida Central em virtude do presente accordo pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e art.º trese do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez, excepção feita da desistencia em favor da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse da metade do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de trinta contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre a metade do predio desapropriado por conta dos

419

Outorgantes. Pela Outorgada foi dito que acceitava a presente escriptura nos Termos em que se acha redigida e me entregaram os seguintes documentos. Procuração. A. Setecentos e trez mil reis e cincoenta. Notariado Portuguez. Cartorio do Notario Domingos Curado, da Cidade e Comarca do Porto. Procuração. No anno de mil novecentos e quatro, aos nove dias do mez de Junho, nesta Cidade do Porto, rua de Traz numero sete primeiro andar e meu cartorio, perante mim Domingos Curado notario na Comarca compareceram Diqué Pereira da Silva, e esposa Dona Luciana Bastos Pereira da Silva, proprietarios, moradores na rua d'Oliveira Monteiro numero duzentos e trinta e quatro, desta Cidade, e pessôas cuja identidade me foi certificada pelas duas testemunhas idoneas minhas conhecidas adeante nomeadas e assignadas. Declararam os Outorgantes que constituem seu bastante procurador, procedendo substabelecer ao Senhor Domingos Martins Guimarães, solteiro, maior, capitalista, residente na Cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, especialmente para em nome delles Outorgantes vender a metade que tem no predio sito na rua de Santo Antonio numero sessenta d'aquella Capital, recebendo o preço tendo delle quitação com transferencia do dominio, direito, acção e posse, outorgando e assignando a precisa escriptura com todas as condições, praticando e promovendo tudo o mais que for mister o que haverão por firme e valido. Assim o disseram em presença das testemunhas José Joaquim de Oliveira Campaio, viuvo, morador na rua da Boa Vista, e José Francisco Moreira, casado, morador na rua da Rainha, capitalista

e desta Cidade, que vão assignadas com os Outorgantes e comigo notario, Depois desta procuração ha todos ser lida por mim em voz alta, declarando que o procurador Domingos Martins Guimarães, é viuvo, e não solteiro como por equivoco se escreveu, ficando desta forma rectificado o sobre dito equivoco. Diguê Pereira da Silva, Lucina Bastos Pereira da Silva. José Joaquim d'Oliveira Campaio. José Joaquim de Oliveira Campaio. José Francisco Moreira. Em testemunho de verdade (Estava o signal publico) Domingos Curado (Estavam collados e devidamente inutilisados tres estampilhas no valor total de trezentos e sessenta reis, do sello portuguez e a procuração estava passada em papel do imposto do sello de cem reis) Doutor Alberto Curado. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na Cidade do Porto, etcetera. Reconheço verdadeira a firma diga, a assignatura retro de Domingos Curado, notario publico nesta Cidade, exarado no presente documento. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil neste Consulado, na Cidade do Porto, nove de Junho de mil novecentos e quatro. Doutor Alberto Curado, Consul. Recebi, reis trez mil cento e cincoenta reis, Doutor Curado. Estavam a margem o sello e carimbo do Consulado bem como inutilisada uma estampilha do sello Consular do valor de cinco mil reis. (Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor Doutor Alberto Curado, Consul no Porto. Rio de Janeiro, nove de Julho de mil novecentos e quatro. Pelo Director Geral, Alexandrino de Oliveira. (Estavam collados e inutilisados quatro estampilhas no valor total de quinhentos e cincoenta reis) A legalisação

421

da firma consular pode realisar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou na Inspectoria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Estado, onde o documento tenha de produzir effeito (Estavam collladas e inutilisadas suas estampilhas no valor total de mil e trezentos reis com o carimbo da Recebedoria: De uma petição dirigida ao Director das Rendas Municipaes, devidamente sellada e despachada, consta das seguintes informações: A parte do predio numero sessenta e sete a rua de Santo Antonio, pertence a Diquê Pereira da Silva. está quite do respectivo imposto dos exercicios de mil oitocentos e noventa e quatro a mil novecentos e trez. Segunda Secção, vinte trez de Julho de mil novecentos e quatro. Luna Freire. Ao Senhor Sub-Director, vinte trez — sete — mil novecentos e quatro. Santos Neves. Ao Senhor Director Geral, vinte trez-sete-mil novecentos e quatro. Samuel Soares. Ao Senhor Sub-Director de Rendas. Directoria Geral do Patrimonio, vinte trez-sete- de mil novecentos e quatro. O Director Geral, J. Marques. A' primeira Secção, vinte trez-sete-novecentos e quatro. C. Castello. O predio de que se trata está quite do primeiro semestre deste exercicio e inscripto em nome do Doutor Diquê Pereira da Silva e outros. Foram apresentadas as collectas, pagas vinte dois mil reis de quitação, em vinte cinco-sete-novecentos e quatro. A Fernandes. Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Director da Recebedoria Federal- Diquê Pereira da Silva como senhor de metade do predio numero sessenta e sete da rua de Santo Antonio, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar certificar ao pé desta, si o referido predio se acha quite da contribuição de penna d'agua, desde mil oitocentos e noventa e oito até mil

novecentos e tres. Nestes termos. P. Deferimento Rio dois de Julho de mil novecentos e quatro. P. P. Doutor Eugenio de Barros. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis). Certifique-se, Recebedoria, quatro de julho de mil novecentos e quatro. João Rudolpho. Diz o Senhor Costa Pontes — Certifique-se em cumprimento do despacho supra que o predio numero sessenta da rua de Santo Antonio, gravado na razão da metade em nome do supplicante está quite do imposto do consumo d'agua por penna nos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e tres. É do que para constar. Eu José de Sugaratheá Costa Pontes, Segundo escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e quatro. Servindo de Director João Rodrigues Luis. (Estavam colladas e inutilisadas tres estampilhas no valor total de dois mil e oitocentos reis) Não paga imposto de transmissão nem sello proporcional ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. E assim accordados me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas, o que fiz mandando-a escrever pelo meu Escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Antonio d'Avila - João Francisco Ramos de Oliveira a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Gabriel Ferreira da Cruz - Tabellião subscrevi. pp. Domingos Martins Guimarães, Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Antonio d'Avila e J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada

hoje. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subs
devi e assigno um publico e raso em test.º de vad.
Estava o Sello Publico — Gabriel Ferreira da Cruz. — 11
Confere com o original. Inspectoria de Santos,
em 11 de Novembro de 1925. Horacio Pin.
Cinto, Ti. encd. do Thes. N.to — José Leite Soares Jun.
Escrip. do Thes. Nal

11-11-925